

PODER CONSTITUINTE

1 - NOÇÕES

Poder capaz de criar, modificar ou implementar normas de força constitucional.

2 - TITULARIDADE DO PODER CONSTITUINTE

Povo

3 - EXERCÍCIO DO PODER CONSTITUINTE

Duas formas distintas para o seu exercício:

3.1. outorga

3.2. assembléia nacional constituinte.

4 - ESPÉCIES DE PODER CONSTITUINTE

4.1. Originário

4.2. Derivado

Se ramifica em duas espécies:

a) **poder reformador** que abrange as prerrogativas de modificar, implementar ou retirar dispositivos da Constituição.

b) **poder Constituinte decorrente** que consagra o princípio federativo de suas Unidades

5 – LIMITAÇÕES AO PODER CONSTITUINTE DERIVADO

a) **As limitações temporais** consistem na vedação, por determinado lapso temporal, de alterabilidade das normas constitucionais. A Constituição insere norma proibitiva de reforma de seus dispositivos por um prazo determinado. Não estão presentes na nossa vigente Constituição, sendo que no Brasil só a Constituição do Império estabelecia esse tipo de limitação, visto que, em seu art. 174, determinava que tão-só após quatro anos de sua vigência poderia ser reformada.

b) **As limitações circunstanciais** evitam modificações na Constituição em certas ocasiões anormais e excepcionais do país, em que possa estar ameaçada a livre manifestação do órgão reformador. Busca-se afastar eventual perturbação à liberdade e à independência dos órgãos incumbidos da reforma. A atual Constituição consagra tais limitações, ao vedar a emenda na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º).

c) **As limitações materiais** excluem determinadas matérias ou conteúdo da possibilidade de reforma, visando a assegurar a integridade da Constituição, impedindo que eventuais reformas provoquem a sua destruição ou impliquem profunda mudança de sua identidade. Tais limitações podem ser explícitas ou implícitas.

c. 1. As limitações materiais explícitas

c.2. As limitações materiais implícitas são aquelas matérias que, apesar de não inseridas no texto constitucional, estão implicitamente fora do alcance do poder de reforma, sob pena de implicar a ruptura da ordem constitucional. Isso

porque, caso pudessem ser modificadas pelo poder constituinte derivado, de nada adiantaria a previsão expressa das demais limitações. São apontadas pela doutrina três importantes limitações materiais implícitas, a saber:

c.2.1. a titularidade do poder constituinte originário

c.2.2. a titularidade do poder constituinte derivado

c.2.3. o processo da própria reforma constitucional